

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/DNIT SEDE, DE 12 DE MAIO DE 2021**

Define os procedimentos a serem observados visando o fornecimento de atestados técnicos de execução de obras e serviços de engenharia.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, a aprovação do Relato nº 28/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/05/2021, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50600.017685/2013-65**, resolve:

Art. 1º **DEFINIR** os procedimentos que devem ser observados para emissão de atestados técnicos de execução de serviços quando solicitados pelas empresas de engenharia contratadas no âmbito desta Autarquia.

CAPÍTULO I  
DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 2º A empresa executora de obras e serviços, bem como a empresa de engenharia consultiva, interessada em obter determinada declaração de capacitação técnica referente a contratos mantidos com o DNIT deverá protocolar requerimento solicitando a emissão do documento junto à fiscalização do contrato, contendo necessariamente a identificação e qualificação do requerente.

§ 1º Toda documentação deverá ser protocolada por meio de peticionamento eletrônico no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações do DNIT no processo administrativo base do contrato.

I - deverá(ão) ser apresentada(s) cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida(s) pela empresa no decorrer da execução contratual;

II - a(s) ART(s) deverá(ão) estar devidamente assinada(s) pelo(s) responsável(is) do DNIT pelo acompanhamento do contrato.

§ 2º Junto ao requerimento o interessado deverá fornecer minuta de Declaração de Serviços Executados contendo no mínimo:

I - objeto do Contrato;

II - datas de início e término da execução dos serviços;

III - quadro resumo contendo as quantidades dos serviços previstos e executados, consoante planilha de serviços prevista em contrato;

IV - relação dos profissionais de nível superior vinculados como responsáveis pela execução dos serviços do contrato, detalhando o período da participação do profissional, formação do profissional, nº CREA/CONFEA e nível de atuação do profissional no contrato (Responsável técnico, co-responsável técnico, residente, gerente, entre outros);

V - em casos de formação de consórcios:

a) indicar o percentual de participação de cada empresa, com o respectivo CNPJ;

b) indicar os serviços efetivamente executados por cada empresa.

VI - número da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida(s) pela empresa no decorrer da execução contratual.

Art. 3º Após receber a documentação a fiscalização emitirá nota técnica com todos os dados e elementos que comprovem a execução total ou parcial dos serviços, juntamente com a devida recomendação, ou não, de aprovação de atendimento ao pleito.

§ 1º A fiscalização terá 60 (sessenta) dias para avaliar a documentação apresentada pela interessada.

§ 2º A fiscalização deverá avaliar e realizar os devidos ajustes na minuta de Declaração de Serviços Executados apresentada pela empresa interessada.

§ 3º A minuta do documento de Declaração de Serviços Executados deverá obedecer uma das seguintes expressões, conforme o caso: "Declaração de Serviços Executados - Contrato Concluído" ou "Declaração de Serviços Executados - Contrato em Andamento".

§ 4º As unidades de medida dos serviços a serem inseridos na Declaração devem seguir rigorosamente os estabelecidos na planilha de serviços dos respectivos contratos.

Art. 4º Em sequência, o processo será remetido ao Gestor do contrato, que avaliará a documentação e emitirá a Declaração de Serviços Executados visando posterior envio ao interessado.

§ 1º O Gestor do contrato terá 30 (trinta) dias para avaliar a documentação apresentada pela fiscalização.

§ 2º A Declaração de Serviços Executados será emitida pelo Gestor do Contrato.

§ 3º Fica facultado ao Gestor do contrato realizar diligências caso entenda ser necessário complementar a documentação constante no processo administrativo.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º REVOGAR a Instrução de Serviço/DG nº 05, de 05 de junho de 2014, publicada no Boletim Administrativo nº 023 de 02 a 06/06/2014.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 2712, DE 12 DE MAIO DE 2021**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no Processo nº 50623.000377/2021-42, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e as Responsabilidades Decorrentes à Superintendência Regional do DNIT no estado de Tocantins – SR/TO, para a elaboração, análise e aprovação de Projeto Básico/Executivo, além dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive os atos preparatórios, quais sejam: elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no D.O.U., respectivos termos aditivos e apostilas e demais atos compatíveis, com vistas à contratação de empresas especializadas para a realização de estudos e projetos básico e executivo de engenharia, visando a execução das obras de restauração de rodovia com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança na BR-153/TO, cujos dados estão descritos abaixo, conforme Relato Conjunto nº 67/2021/DAF/DPP/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/05/2021:

**Rodovia:** BR-153-TO;  
**Trecho:** Div. PA/TO (São Geraldo Araguaia) – Div. TO/GO;  
**Subtrecho:** Entr. TO-348 (Barrolândia) – Entr. TO-354 (PUGMIL);  
**Segmento:** Km 483,9 ao km 508,3;  
**Extensão:** 24,40 km;  
**Código SNV:** 153BTO0220 - 153BTO0240 (Versão SNV: 202101A).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral